

GILMAR MENDES: UM MAGISTRADO EM DEFESA DA CONSTITUIÇÃO

CELSO DE MELLO

Ministro aposentado e ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal

Neste momento, em que o eminente ministro GILMAR MENDES completa 20 (vinte) anos de brilhante exercício de suas altas funções na Corte Suprema do Brasil, **vale rememorar** que o **espírito** do Supremo Tribunal, **que nos envolve** a todos, Juízes do passado e do presente, **confere-nos** uma identidade comum, **confirmada**, a cada momento, pelos desafios, pelas crises e pelos dilemas de gerações de magistrados, que, **tendo assento** nesta Suprema Corte - **e agindo** com dignidade e notável percepção das exigências éticas impostas pela consciência democrática - **foram sempre capazes** de se opor, em instantes cruciais da vida política nacional, a estruturas autoritárias que buscavam monopolizar, com absoluta arrogância e avidez de poder, o

controle institucional do Estado e o domínio político da sociedade civil.

O **legado** de nossa Corte Suprema, **transmitido**, continuamente, de geração a geração, **a todos** os Juizes que transpuseram os seus umbrais, **é imenso e é indestrutível**, pois desse legado resulta a lição - tão **cuidadosamente** preservada nas decisões deste Tribunal - **de que o respeito** à ordem constitucional legítima, **a proteção** das liberdades **e a repulsa** ao arbítrio **qualificam-se** como fins superiores **que devem inspirar** a conduta daqueles que pretendem construir e consolidar, no Brasil, o Estado democrático de Direito.

A data em que o eminente Ministro GILMAR MENDES completa 20 anos de judicatura exercida com altíssima competência e qualificadíssima atuação **representa** um momento de confirmação de nossa fé nos valores consagrados pela Constituição, além de **estimular reflexões** sobre o significado institucional, para a vida de nosso País, do Poder

Judiciário, **que não pode despojar-se** da condição de fiel depositário da permanente confiança do povo brasileiro, **que deseja preservar** o sentido democrático de suas instituições, **e**, mais do que nunca, **deseja ver respeitada**, em plenitude, **por todos** os agentes e Poderes do Estado, **a supremacia** da Constituição da República **e a integridade** dos valores ético-jurídicos e político-sociais que ela consagra na imperatividade de seus comandos.

A presença do Ministro **GILMAR MENDES**, um dos mais **notáveis** Juízes do Supremo Tribunal Federal e jurista de **incomparável** valor acadêmico, **autor** de brilhantes formulações doutrinárias e de decisões históricas que marcarão, para sempre, a sua luminosa passagem pela Corte Suprema do Brasil, **revela que**, pelo *desempenho primoroso de suas atribuições*, esta Suprema Corte - que **não** se curva a ninguém **nem** tolera a prepotência dos governantes **nem** admite os excessos e abusos que emanam de qualquer esfera dos Poderes da República - **continuará a desempenhar** as suas funções

institucionais e a exercer a jurisdição que lhe é inerente de modo compatível com os estritos limites que lhe traçou a própria Constituição.

Ao Ministro GILMAR MENDES, eminente Decano do Supremo Tribunal Federal, não lhe faltam títulos nem competência e qualificação, para formular soluções, adotar decisões e implementar medidas que efetivamente permitam superar os gravíssimos problemas com que se defrontam, hoje, a sociedade brasileira e o sistema judiciário nacional, especialmente em relação à questão da preservação da ordem democrática e da prática legítima do poder estatal.

Ninguém ignora, porque de conhecimento geral, os altos predicados do eminente Ministro GILMAR MENDES como grande jurista e doutrinador constitucional, revelados ao longo de brilhante carreira acadêmica como professor universitário e notável pensador do Direito, responsável, nessa condição, pela formulação teórica das bases

doutrinárias que dão suporte, no âmbito legislativo e na esfera jurisprudencial, ao processo de construção e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle de constitucionalidade, **que representam, hoje, não apenas** no Brasil **mas** no plano do direito comparado, **um dos mais complexos e engenhosos** sistemas de fiscalização jurisdicional de constitucionalidade das leis e atos do Poder Público.

Essa especial inclinação e esse particular interesse intelectual pelos processos constitucionais **já se mostravam presentes** nas anteriores atividades profissionais do eminente Ministro GILMAR MENDES, como Procurador da República, como Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República e, finalmente, como Advogado-Geral da União.

O Ministro GILMAR MENDES **teve ativa participação** em Comissões, que, **instituídas** para deliberar sobre matéria constitucional, **elaboraram**

estudos e anteprojetos de lei referentes ao processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade, da ação declaratória de constitucionalidade e da arguição de descumprimento de preceito fundamental, **que serviram de base** à aprovação, pelo Congresso Nacional, de proposições legislativas **que se transformaram** nas importantíssimas e vigentes Leis nº 9.868/99 e nº 9.882/99.

Mais do que isso, o Ministro GILMAR MENDES - **que tem desenvolvido** intensa atividade docente (como professor, orientador de mestrado e de monografias, membro de bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de teses de doutorado), **tanto quanto** atividades acadêmicas (como membro de importantes instituições, como a Academia de Direito Internacional e Economia, a Academia Brasileira de Letras Jurídicas, a Academia Mato-grossense de Letras, dentre outras), **a que se soma** uma vasta produção intelectual na área jurídica, como estudos sobre teoria da legislação, interpretação

constitucional, reforma constitucional e reforma do Judiciário, **além de seus importantes livros** sobre controle de constitucionalidade, jurisdição constitucional, direitos fundamentais, arguição de descumprimento de preceito fundamental e, com especial destaque, o seu valiosíssimo "**Curso de Direito Constitucional**", este em co-autoria com o Professor Paulo Gustavo Gonet Branco - **também teve decisiva participação**, ao lado de eminentes juristas, como os eminentes Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Ruy Rosado de Aguiar, **na elaboração** de propostas de emenda constitucional e de projetos de lei **que se converteram**, posteriormente, **em Emendas à Constituição** (sobre a ação declaratória de constitucionalidade e a instituição dos Juizados Especiais Federais) **e em diplomas legislativos** sobre outros temas de alto relevo jurídico e social.

Defensor da Constituição - **e seu maior** guardião (**porque** é da Corte Suprema, **por expressa delegação** da Assembleia Nacional Constituinte, "o

monopólio da última palavra" em matéria de interpretação constitucional) -, o Supremo Tribunal Federal dela extrai os seus poderes, nela encontra a gênese de sua criação e dela faz derivar, também, a legitimidade e a autoridade inquestionáveis de suas decisões, que a todos os Poderes e instituições obrigam, a todas as pessoas e formações sociais vinculam, porque representam, na imperatividade de que se revestem tais julgamentos, a manifestação mais expressiva da hegemonia e do primado absolutos da ordem constitucional.

Dessa relevante função institucional do Supremo Tribunal Federal - **certamente a mais significativa** de todas quantas se incluem na esfera de sua competência e de seus poderes - **tem nítida percepção** o eminente Ministro GILMAR MENDES, **cuja atuação** nesta Corte, **ao longo** de 20 (vinte) anos de uma brilhante judicatura, **é bem um fato revelador** dessa grave preocupação que lhe inquieta, permanentemente, o espírito de magistrado e de cultor responsável do Direito.

A admiração dos seus pares, o respeito de todos os seus jurisdicionados e a seriedade de sua erudita criação intelectual: **eis aí as virtudes** de um verdadeiro e exemplar Magistrado **que honra** a Suprema Corte a que pertence **e que é fiel**, no desempenho do seu cargo judiciário, às mais caras tradições do Augusto Supremo Tribunal Federal.

Tenho plena convicção de que o Supremo Tribunal Federal - **sob o permanente e qualificado estímulo intelectual** do Ministro GILMAR MENDES - **continuará a aprofundar** a percepção de que precisa, **cada vez mais**, desenvolver e consolidar uma consciência crítica sobre a realidade social **e** as práticas institucionais deste País, **em ordem a viabilizar**, *no tema sensível dos direitos humanos e da democracia constitucional*, **uma práxis libertadora**, que abra caminho e intensifique o sentido real das garantias básicas que amparam e resguardam os cidadãos, **notadamente** aqueles que compõem os grupos vulneráveis, **protegendo-os** da

opressão do poder e do estigma da exclusão social e jurídica.

Por isso mesmo, é pleno de significação este momento em que o eminente Ministro GILMAR MENDES, **que é o primeiro** filho do grande Estado de Mato Grosso investido no alto cargo de Juiz da Corte Suprema do Brasil, **completa** 20 anos de primorosa e brilhante atuação como magistrado do Supremo Tribunal Federal.

Com o Ministro GILMAR MENDES, **eminente Decano** da Suprema Corte brasileira, os cidadãos **poderão ter** certeza plena e absoluta de que o primado da Constituição será **sempre** respeitado, **a significar**, *na fórmula política do regime democrático*, que **nenhum** dos Poderes do Estado **está acima** da Constituição e das leis de nosso País, **pois**, como ninguém o ignora, **nenhum** órgão do Estado, como a Presidência da República, *v.g.*, **é imune** ao império das leis e à força hierárquico-normativa (e subordinante) da Lei Fundamental da República.

Nada mais nocivo, perigoso e ilegítimo
do que elaborar uma Constituição **sem** a vontade de
fazê-la cumprir integralmente, **ou**, então, **de apenas**
executá-la com o propósito subalterno de torná-la
aplicável **somente** nos pontos que se mostrarem
convenientes aos desígnios dos governantes, **em**
detrimento dos interesses maiores da República.

A crescente judicialização das relações
políticas em nosso País **resulta** da expressiva
ampliação das funções institucionais conferidas ao
Judiciário pela Assembleia Nacional Constituinte,
que converteu os juízes e os Tribunais **em árbitros**
dos conflitos que se registram na arena política,
conferindo à instituição judiciária **um protagonismo**
que deriva **naturalmente** do papel que se lhe cometeu
em matéria de jurisdição constitucional, **como o**
revelam as inúmeras ações diretas, ações
declaratórias de constitucionalidade e arguições de
descumprimento de preceitos fundamentais **ajuizadas**
pelo Presidente da República, pelos Governadores de

Estado, pelos partidos políticos, por confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional e, ainda, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, **agora incorporados** à "*sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*", **o que atribui** - considerada essa visão pluralística do processo de controle de constitucionalidade - **ampla legitimidade democrática** aos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal.

Torna-se imperioso reconhecer que o regime democrático, **analisado** na perspectiva das delicadas relações entre o Poder e o Direito, **não terá condições** de subsistir, **quando** as instituições políticas do Estado **falharem** em seu **dever de respeitar** a Constituição e as leis da República, **pois**, sob esse sistema de governo, **não poderá jamais prevalecer** a vontade **de uma só** pessoa, **de um só** estamento, **de um só** grupo ou, ainda, **de uma só** instituição.

Em conclusão: a presença do Ministro GILMAR MENDES no Supremo Tribunal Federal, que ostenta reconhecida condição de magistrado em permanente defesa da ordem constitucional, **traduzirá, sempre, consideradas** a vocação protetiva e a segurança jurídica que emanam de seus sólidos e brilhantes votos, grave advertência aos profanadores do Estado Democrático de direito e àqueles que ousem transgredir o seu dever de subordinação e de respeito ao estatuto supremo que rege a vida institucional de nosso País.